INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Cobrança de tarifa mínima de fornecimento de água
TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça
PALAVRAS-CHAVE: consumidor e tarifa mínima
NÚMERO DE JULGADOS: 115
ELABORAÇÃO: 20/06/18

Cláusulas abusivas

01- É da Concessionária a obrigação pela instalação do hidrômetro, a cobrança, no caso de inexistência do referido aparelho, deve se dar pela tarifa mínima.
(20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.218 – RJ- 2014/0336151-3)

02- O STJ reconhece a legalidade da cobrança de consumo de água pelo valor correspondente à tarifa mínima, ainda que haja hidrômetro a registrar consumo inferior àquele.
(40 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 124.466 – SP- 2011/0291251-7)
(43 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 126.466 – RJ- 2012/0033829-7)
(97 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.132.558 – RJ- 2009/0062412-5)
(102 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 724.873 – RJ- 2005/0024379-0)
(108 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 663.122 – RJ- 2004/0072670-1)
(115 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 840.734 – RJ- 2006/0069147-2)

Danos morais

03- A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral.
(32 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 367.273 – RJ- 2013/0199957-5)

Hipossuficiência

04- A aplicação da tarifa mínima social exige uma comprovação de seu merecimento, ou seja, a comprovação de ser consumidor de baixa renda.
(58 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.962 – RJ- 2011/0025418-6)
(67 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 779.160 – RS- 2005/0145395-0)

Práticas abusivas

05- Em virtude da inoperância do hidrômetro, a cobrança ao consumidor deve ser feita pela tarifa mínima, por ser o critério que melhor se harmoniza com a lei consumerista.
(31 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 400.873 – RJ- 2013/0326702-0)

06- É ilícita a cobrança da tarifa de fornecimento de água, no valor referente ao consumo mínimo, multiplicado pelo número de unidades existentes no imóvel, quando houver um único hidrômetro no local.
(4 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.153 – RJ- 2016/0313869-9)
(8 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 612.484 – RJ- 2014/0292900-6)
(11 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.243 – RJ- 2012/0154193-0)

(12 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 808.538 – SC- 2015/0276030-5)
(15 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 793.708 – RJ- 2015/0254173-5)
(17 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666.333 – RJ- 2015/0039356-8)
(18 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.286.328 – RJ- 2010/0047694-6)
(19 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 22.309 – RJ- 2011/0150706-4)
(33 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 353.569 – SC- 2013/0174268-1)
(36- STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 287.864 – RS- 2013/0030853-0)
(37 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 266.103 – RJ- 2012/0256492-3)
(38 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.411.908 – RJ- 2011/0073015-5)
(45 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 840.734 – RJ- 2008/0106548-0)
(53 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.984 – RJ- 2010/0096051-2)
(55 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.241.276 – RJ- 2009/0199027-8)
(59 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.398.776 – RJ- 2011/0021644-9)
(60 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.252.364 – RJ- 2009/0227566-7)
(61 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.208.228 – RJ- 2009/0183686-0)
(62 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.198.042 – RJ- 2009/0032494-7)
(63 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.263 – RJ- 2007/0233873-7)
(64 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.123.033 – RJ- 2009/0124254-0)
(65 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.157.209 – RJ- 2009/0188158-7)
(68 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.802 – RJ- 2008/0228025-4)
(70 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.153.296 – RJ- 2010/0065621-2)
(71 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 957.824 – RJ- 2010/0146593-4)
(72 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.302 – RJ- 2009/0065027-4)
(73 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.134.518 – RJ- 2008/0276444-4)
(74 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.167.576 – RJ- 2009/0052318-1)
(75 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.205.423 – RJ- 2009/0129391-3)
(77 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.561 – RJ- 2010/0096071-4)
(79 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.166.561 – RJ- 2009/0224998-4)
(80 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.802 – RJ- 2008/0228025-4)
(83 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 957.824 – RJ- 2007/0198242-2)
(84 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 555.069 – RJ- 2010/0028312-5)
(85 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.174.100 – RJ- 2009/0018289-0)
(87 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.048.574 – RJ- 2008/0104397-1)
(88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 982.938 - RJ (2007/0207720-9)
(89 – STJ - EDcl no AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 729.408 – RJ- 2005/0034322-9)
(91 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.207.302 – RJ- 2009/0176789-0)
(92 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.290 – RJ- 2007/0119344-0)
(93 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 997.405 – RJ- 2007/0244399-2)
(98 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 555.069 – RJ- 2003/0068294-1)
(99 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 726.582 – RJ- 2005/0027579-8)
(101 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 988.588 – RJ- 2007/0141380-8)
(110 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.403 – RJ- 2007/0269267-7)

07- Somente se justifica a cobrança da tarifa de água por estimativa se não existir hidrômetro instalado no local, devendo, portanto a cobrança ser feita pela tarifa mínima, até que se instale o hidrômetro.
(51 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.429.305 – RJ- 2011/0274015-3)

08- Não é devida a suspensão do serviço de fornecimento de água por inadimplemento nas hipóteses em que os valores das tarifas estão sendo discutidos em juízo.
(81 – STJ - AgRg na RCDESP no RECURSO ESPECIAL Nº 964.007 – RJ- 2007/0078334-5)

Repetição de indébito

09- Reconhecida a cobrança múltipla indevida de tarifa mínima da concessionária e realizado o pagamento pelo consumidor, deve a restituição dos valores ocorrer em dobro, independentemente da existência de dolo ou culpa, exceto no caso de engano justificável.
(41 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.989 – MS- 2012/0127600-0)
(47 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 179.809 – RJ- 2012/0103707-0)

Responsabilidade civil

10- Não demonstrada à regularidade da prestação do serviço de abastecimento de água na residência do consumidor, não há se falar em mero aborrecimento, restando, em verdade, evidente o dever de indenizar por tamanhos transtornos causados por tal omissão.
(5 -STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.650.293 – RJ- 2017/0002807-3)